



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 5/ORÇ/2015

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **PROCESSOS DE DESPESA RELATIVOS A PASSAGENS AÉREAS COM DIREITO A REEMBOLSO DO SUBSÍDIO SOCIAL**

Considerando que com a entrada em vigor no passado dia 1 de setembro, da Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial, importa ajustar os procedimentos administrativos de elaboração e processamento dos processos de despesa com passagens aéreas com direito ao reembolso do subsídio social, transmitem-se de seguida as instruções a observar pelos serviços da Administração Pública Regional, aprovadas pelo Exm.º Sr. Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública:

1. Para efeitos de determinação da elegibilidade, ao subsídio social de mobilidade, das viagens para o Continente e Açores, os serviços deverão verificar se as mesmas enquadram-se no disposto no ponto 1. *Elegibilidade das viagens para o Continente e Açores*, do Anexo à presente Circular.
2. O custo elegível para cálculo do montante de subsídio e as classes de tarifas que dão acesso ao subsídio de mobilidade, constam nos pontos 2. e 3. do Anexo, à presente Circular.
3. Para efeitos de processamento das despesas com passagens aéreas, enquadradas no novo regime, os serviços devem observar o seguinte:
 - 3.1. Para efeitos de pagamento, os processos de despesa de passagens aéreas devem ser acompanhados do original da fatura e cópia dos talões de embarque, de modo a serem respeitadas as condições de pagamento acordadas;
 - 3.2. Face ao disposto no ponto anterior, os serviços devem solicitar junto dos CTT o pedido de reembolso, nos prazos definidos, instruídos do seguinte modo:
 - 3.2.1 Apresentação de credencial emitida pelo Governo Regional, dando poderes ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

funcionário para receber o reembolso do subsídio;

3.2.2 Os documentos de faturação (fatura e recibo ou fatura-recibo) e talões de embarque podem ser substituídos por fotocópia autenticada, de que estão conforme o original, com aposição de selo branco;

3.2.3 Os documentos do passageiro (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte), através de cópias certificadas.

3.3. **No prazo máximo de 5 dias consecutivos**, após a data de início do pedido de reembolso, conforme previsto no art.º 5.º da Portaria n.º 260-C/2015 de 24 de agosto, os serviços simples e integrados, devem proceder à entrega nos cofres da RAM, do reembolso da(s) viagem, acompanhado de Guia de Receita devidamente preenchida. Para o efeito deverão utilizar na Guia de Receita a classificação económica da receita *R.08.01.99.99.99 – Outras receitas correntes - Outras - Receitas gerais – Outras* e deverão indicar no campo “proveniente de” no descritivo da guia o número de compromisso da fatura da viagem.

3.4. A entidade adjudicante é responsável pelo pedido de reembolso atempado do subsídio de mobilidade, sob pena de reposição de forma a garantir que a RAM não será lesada devido à ausência de pedido de reembolso.

3.5. O disposto nos números anteriores é aplicável aos Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas, com as devidas adaptações.

-
4. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
 5. A presente Circular encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://srpf.gov-madeira.pt>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 8 de outubro de 2015.


O Diretor Regional
Duarte Freitas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

ANEXO À CIRCULAR N.º5/ORÇ/2015¹

1 - ELEGIBILIDADE DAS VIAGENS PARA O CONTINENTE E AÇORES

1.1 Viagens entre a Região Autónoma Madeira e o continente

As viagens “ponto-a-ponto” entre a Região Autónoma Madeira e o continente são todas elegíveis.

As viagens com escala em Lisboa/Porto com destino a Faro são elegíveis desde que estejam incluídas no mesmo contrato de transporte, i.e., “bilhete corrido” sem *stopover*².

1.2 Viagens entre a Regiões Autónomas Madeira e dos Açores

Numa primeira análise, a eventual subsídio deste tipo de viagens irá depender da contratualização realizada pelo passageiro residente na RAM:

- Se forem adquiridos bilhete por percurso, i.e., Madeira-Lisboa, Lisboa-Ponta Delgada e Ponta Delgada - Terceira – apenas o segmentam “Madeira-Lisboa” será participado pelo Estado;
- Se forem adquiridos bilhetes corridos, i.e, Madeira-Terceira, via Lis + PDL (Ponta Delgada), serão participadas pelo Estado os custos associados às viagens entre a Madeira e os Açores, via Lis, desde que satisfaça as condições de aplicação das tarifas aprovadas pela ANAC no âmbito da exploração dos serviços aéreos Funchal-Ponta Delgada-Funchal que se encontram sujeitos ao cumprimento de obrigações de serviço público; e
- Os encaminhamentos no interior da Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada-Terceira) não são participados no âmbito deste regime.

2 - CUSTO ELEGÍVEL PARA CÁLCULO DO MONTANTE DE SUBSÍDIO

O preço do bilhete, podendo ser one-way (OW) ou round-trip (RT), expresso em euros, pago às transportadoras aéreas ou aos seus agentes pelo transporte do passageiro, desde que respeite a lugares em classe económica, excluindo económica sem restrições ou tarifa equivalente nos termos a especificar na portaria a que se refere o artigo 4.º, e corresponda ao somatório das tarifas aéreas, das taxas aeroportuárias e de eventuais encargos faturados ao passageiro que decorram de recomendações International Air Transport Association (IATA) ou de imposições legais, tais como a taxa de emissão de bilhete e a sobretaxa de combustível, excluindo os produtos e os serviços de natureza opcional, nomeadamente, bagagem de porão, quando esta

¹ Fonte: Direção Regional de Economia e Transportes.

² When a passenger arrives at an intermediate point and is scheduled to depart later than 24 hours after arrival (“local time”).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

tenha uma natureza opcional, excesso de bagagem, marcação de lugares, check-in, embarque prioritário, seguros de viagem, comissões bancárias, bem como outros encargos incorridos após o momento de aquisição do bilhete.

3 - CLASSES DE TARIFAS QUE DÃO ACESSO AO REFERIDO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

CLASSES DE TARIFAS AÉREAS

(Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24/07 e Portaria n.º
260-C/2015, de 24/08)

Companhia aérea	Tipo de tarifa	Abrangida pelo Subsídio Social de Mobilidade?
TAP	Discount	SIM
	Basic	SIM
	Classic	SIM
	Plus	NÃO
	Executive	NÃO
Easyjet	Padrão	SIM
	Flexi	NÃO
Transavia	Basic	SIM
	Plus	SIM
	Max	NÃO
Sata	Discount	SIM
	Smart	SIM
	Value	NÃO
	Comfort	NÃO

4 - LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE

Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 julho; e

Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto.